



Of. n° 621/GP.

Porto Alegre, 9 de julho de 2018.

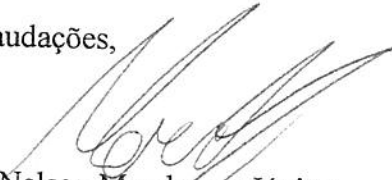
Senhor Presidente:

Submetemos à sua apreciação a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar (PLCE) n.º 005/2018, que revisa e atualiza a legislação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em especial no tocante à Planta Genérica de Valores.

Em relação à mensagem que retifica o PLCE n.º 005/2018, tem-se que o benefício previsto no art. 14, agora de alíquota diferenciada e restrito à rede hoteleira, foi estendido aos Bairros do 4º Distrito (Bairros Floresta, São Geraldo, Navegantes, Humaitá e Farrapos) e prorrogado até o ano de 2024. Ademais, através da alteração do art. 15, está-se ampliando a alíquota reduzida de 0,8% (zero vírgula oito por cento) e de 0,9%, (zero vírgula nove por cento) por mais um ano cada, a todos os imóveis prediais não residenciais, o que também serve de contrapartida à modificação do art. 14.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações. Valho-me da oportunidade para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosas saudações,



Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Valter Nagelstein,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



### MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE 005/18

I – Dá-se nova redação ao art. 14 do PLCE 005/18, conforme segue:

“Art. 14. Para os imóveis prediais não residenciais utilizados exclusivamente como hotéis e localizados nos Bairros Centro Histórico, Floresta, São Geraldo, Navegantes, Humaitá e Farrapos, a alíquota para a faixa de valor venal maior que 14.946 UFMs (quatorze mil, novecentas e quarenta e seis Unidades Financeiras Municipais), constante na Tabela IX anexa à Lei Complementar nº 7, de 1973, será de 0,6% (zero vírgula seis por cento) para os anos de 2019 a 2024.” (NR)

II – Dá-se nova redação ao art. 15 do PLCE 005/18, conforme segue:

“Art. 15. A alíquota para a faixa de valor venal maior que 14.946 UFMs (quatorze mil, novecentas e quarenta e seis Unidades Financeiras Municipais) do IPTU dos imóveis prediais não residenciais, constante na Tabela IX anexa à Lei Complementar nº 7, de 1973, será de:

I – 0,8% (zero vírgula oito por cento) para os anos de 2019, 2020 e 2021; e

II – 0,9% (zero vírgula nove por cento) para os anos de 2022, 2023 e 2024.”(NR)